



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº29924557

PA COPAM Nº: 1513/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEROR:	Município de Itamarati de Minas	CNPJ:	17.706.813/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamarati de Minas	CNPJ:	17.706.813/0001-02
MUNICÍPIO:	Itamarati de Minas	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
José de Alencar Pinto Farage	RNP:1400060354 ART:MG20210084990 CRBio:093291/04-D ART:20211000101078		
Aurélio Cordeiro Viana			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0		
De acordo:  Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29924557**

Em 25/03/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o P.A. nº 1513/2021 requerendo a licença de operação para o empreendimento Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamarati de Minas, localizado em área rural no município de Itamarati de Minas - MG, que tem como atividade a ser licenciada “Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos”, quantidade operada de RSU 3 t/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justificou o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Apesar do empreendimento estar implantado em Reserva da Biosfera (Zona de Transição), foi apresentado estudo específico, o qual informa que o desenvolvimento da atividade se dá em área antropizada, não apresentando impacto direto ou indireto sobre recursos hídricos e águas subterrâneas, não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna, sobretudo às espécies ameaçadas de extinção.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3132602-3102.6E82.236C.4E0C.9D66.3F12.5FE2.C16C, realizado em 16/10/2018, o qual apresenta 3,0961 ha de área total do imóvel e 1,2812 ha de área de Reserva Legal. Cumpre informar que de acordo com certidão de registro do imóvel, matrícula nº 24622, o imóvel não apresenta Área de Preservação Permanente - APP.

De acordo com o Plano Municipal Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos apresentado junto aos autos, a coleta domiciliar é executada diariamente, inclusive aos sábados e domingos na área urbana do município, nos períodos matutino e vespertino, ocorrendo de domicílio em domicílio, atendendo 100% da zona urbana, seguindo rotas pré-determinadas. Já na zona rural a coleta é realizada semanalmente, nas comunidades de Caramonos, São Lourenço e Goiabal, em locais de disposição pré-estabelecidos pela administração municipal, sendo disponibilizado tambores, evitando assim a dispersão do material descartado.

Apenas um caminhão caçamba da frota municipal é utilizado para a execução da coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados na sede do município. Veículo da montadora Iveco, modelo Eurocargo Attack com capacidade de 6 m<sup>3</sup>. A equipe de execução dos serviços de coleta é composta por um motorista e quatro coletadores, todos lotados no Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração. Após a coleta diária, todo resíduo coletado é conduzido à estação de transbordo do município de Itamarati de Minas, localizada em uma área destinada à implantação de um aterro sanitário de pequeno porte, de propriedade da prefeitura municipal. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos é terceirizada, sendo a empresa responsável pela prestação do serviço a União Recicláveis Rio Novo Ltda, LO nº 815 ZM, conforme contrato de prestação de serviços apresentado a título de informação complementar. Tal empresa possui uma central de tratamento na zona rural do Município de Leopoldina, às margens da rodovia estadual MG-285, aproximadamente a 50 km de distância da área urbana de Itamarati de Minas. Conforme informado no RAS, o local escolhido e que foi implantada a estação de transbordo do município, que iniciou sua operação em 14/02/2012, levou em consideração a distância mínima de núcleos populacionais, sendo que a área se localiza a mais de 1500 metros de distância do início do perímetro urbano. Trata-se de uma Estação de Transbordo dotada apenas de uma plataforma contendo um caçambão em que é realizada a descarga dos resíduos sólidos urbanos coletados no município por 3 funcionários em uma descarga por dia.



A acessibilidade à Estação de Transbordo é realizada pela estrada conhecida como CBA, de excelentes condições durante todo o ano, permitindo o transporte dos resíduos coletados pela prefeitura municipal. O recurso hídrico mais próximo do local é um açude, e dista aproximadamente 280 metros da área em que foi instalada a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos. A vegetação contígua à Estação de Transbordo é composta por pastagem e um remanescente florestal no interior da propriedade onde se encontra o empreendimento.

Todavia, por operar atividade sem a devida licença ambiental e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamarati de Minas, CNPJ 17.706.813/0001-02, como inciso no art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106, auto de infração 213192/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes oriundos das águas pluviais, com potencial impacto em recurso hídrico e ao solo, assim como o risco potencial de contaminação e dano à saúde pública e meio ambiente tendo em vista os resíduos sólidos armazenados.

Quanto aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades do empreendimento, foi descrito no RAS que o sistema de drenagem existente é para coletar águas pluviais do entorno da plataforma que contém o caçambão e para segregar possíveis escoamentos de lixiviado, caso entre água no interior do caçambão. Além disso, existe também um sistema de drenagem de contorno na área destinada ao trânsito e manobras do caminhão coletor/compactador. As águas pluviais incidentes no pátio de manobra do empreendimento são drenadas para fora da única estrutura da Estação de Transbordo, que é plataforma de armazenamento dos resíduos, onde fica estacionado o caçambão. Portanto, não há possibilidade dessas águas se contaminarem.

Segundo informado no RAS, a possibilidade de contaminação de águas pluviais seria sua incidência na massa de resíduos confinados no interior do caçambão, o que fica descartado em função do mesmo receber cobertura constantemente. Cabe salientar que a plataforma de estacionamento do caçambão é dotada de dreno de entorno, conduzindo possível formação de lixiviado, caso haja infiltração de água pluvial na massa de resíduos, para um conjunto de caixas de contenção, dispensando a implantação de uma ETE. Isto se deve em função do baixo volume de lixiviado gerado caso haja entrada de água pluvial na massa de resíduos confinados.

Considerando que a área útil destinada ao empreendimento é pequena não promovendo acúmulo de água para gerar enxurrada, que os resíduos são retirados de dois em dois dias com a remoção do caçambão, que o caçambão fica constantemente sob cobertura impermeável e que o entorno do empreendimento é todo vegetado por gramíneas, pode-se considerar baixa as possíveis consequências ao solo ou recursos hídricos por fontes de risco de poluição ou contaminação oriundas do desenvolvimento da atividade do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e informações complementares, sugere-se o deferimento do requerimento de Licença Ambiental do empreendimento Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamarati de Minas para a atividade de "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos", no município de Itamarati de Minas - MG.



#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos de Itamarati de Minas”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto apresentado no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
02	Relatar a SUPRAM ZM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*